

## RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 09 DE ABRIL DE 2008

### **ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

TC's-001809/007/01, 003167/007/02, 000384/007/02 e 000566/007/02

#### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

Antes de passar-se à apreciação dos itens 60 a 63 da pauta, TC-001809/007/07, TC-003167/007/01, TC-000384/007/02 e TC-000566/007/02, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Fernando Gaspar Neisser, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos:

TC-001809/007/01

**Recorrente:** Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

**Assunto:** Representação formulada por Pedro de Alcântara Motta – Vereador da Câmara Municipal de Jacareí contra o Prefeito Marco Aurélio de Souza, acerca de irregularidades na contratação da empresa Enob Ambiental Ltda., objetivando a execução de coleta de lixo no Município.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira, Rossana Pereira Cheung e outros.

TC-003167/007/01

**Recorrente:** Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e ENOB Ambiental Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

**Responsável:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-035237/026/01 e TC-003555/007/02.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

TC-000384/007/02

**Recorrente:** Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e ENOB Ambiental Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

**Responsável:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

TC-000566/007/02

**Recorrente:** Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

**Responsável:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fernando Gaspar Neisser, advogado da parte, que produziu defesa oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**PUBLICADO NO D.O.E 16 DE ABRIL DE 2008 FL. 57**